MOÇÃO Nº 4/2024

APOIO

AO PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 2253/2022

Autora: Vereadora Protetora Carol Dedonatti

Os Vereadores com assento na Câmara Municipal de Foz do Iguaçu que esta subscrevem, vêm, por meio deste instrumento legal, com fundamento no artigo 156 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, submeter ao Plenário a outorga de Moção de Apoio à **AO PROJETO DE LEI FEDERAL Nº 2253/2022,** que "Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e extinguir o benefício da saída temporária".

O Projeto de Lei Federal nº 2253/2022 visa aprimorar o sistema penal brasileiro por meio de medidas que buscam promover maior segurança pública e eficiência na execução das penas, garantindo ao mesmo tempo a ressocialização dos indivíduos que cumpram pena, bem como a proteção da sociedade como um todo.

Dentre as principais alterações propostas pelo Projeto de Lei Federal n° 2253/2022, destacam-se:

1 - Monitoração Eletrônica do Preso: A introdução da monitoração eletrônica representa um avanço significativo no acompanhamento dos indivíduos em cumprimento de pena, possibilitando um controle mais efetivo e preciso de sua localização e atividades, contribuindo para a redução de casos de evasão e reincidência.

2 - Exame Criminológico para Progressão de Regime: A inclusão da realização de exame criminológico como requisito para a progressão de regime proporciona uma avaliação mais criteriosa do condenado, levando em consideração não apenas o tempo de cumprimento da pena, mas também aspectos psicológicos e comportamentais relevantes para sua reinserção na sociedade.

3 - Extinção do Benefício da Saída Temporária: A extinção deste benefício visa evitar possíveis abusos e garantir que as concessões de saída temporária sejam realizadas de forma criteriosa, levando em consideração a segurança pública e os interesses da sociedade.

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu manifesta seu total apoio ao Projeto de Lei Federal n° 2253/2022, reconhecendo a importância das medidas propostas para o aprimoramento do sistema penal brasileiro e a promoção da justiça social.

Solicitamos que esta moção seja encaminhada aos representantes do nosso município no Congresso Nacional, bem como aos demais parlamentares envolvidos na tramitação do referido Projeto de Lei, expressando assim o posicionamento desta Casa Legislativa em favor de sua aprovação.

Sala das Sessões, 8 de fevereiro de 2024.

Protetora Carol Dedonatti
Vereadora

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 2253, DE 2022

(nº 583/2011, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e extinguir o benefício da saída temporária.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada

Página da matéria

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e extinguir o benefício da saída temporária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e extinguir o benefício da saída temporária.

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 66. .....

.....

IV – (revogado);

V - .....

.....

j) a utilização do equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado nas hipóteses legais;

....."(NR)

"Art. 112. .....

§ 1º Em todos os casos, o apenado somente terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, e pelos resultados do exame

criminológico, respeitadas as normas que vedam a progressão.

.....”(NR)

“Art. 114. .....

.....

II - apresentar, pelos seus antecedentes e pelos resultados do exame criminológico, fundados indícios de que irá ajustar-se, com autodisciplina, baixa periculosidade e senso de responsabilidade, ao novo regime.

.....”(NR)

“Art. 115. O juiz poderá estabelecer condições especiais para a concessão de regime aberto, entre as quais, a fiscalização por monitoramento eletrônico, sem prejuízo das seguintes condições gerais e obrigatórias:

.....”(NR)

“Art. 132. .....

.....

§ 2° .....

.....

e) utilizar equipamento de monitoração eletrônica.”(NR)

“Art. 146-B. .....

.....

II – (revogado).

.....

VI – aplicar pena privativa de liberdade a ser cumprida nos regimes aberto ou semiaberto, ou conceder progressão para tais regimes;

VII – aplicar pena restritiva de direitos que estabeleça limitação de frequência a lugares específicos;

VIII – conceder o livramento condicional.

.....”(NR)

“Art. 146-C. .....

Parágrafo único. .....

.....

II – (revogado);

.....

VIII – a revogação do livramento condicional;

IX – a conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade.”(NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal):

I - inciso III do *caput* do art. 23;

II - inciso IV do *caput* do art. 66;

III - alínea *i* do inciso I do *caput* do art. 81-B;

IV - art. 122;

V - art. 123;

VI - art. 124;

VII - art. 125;

VIII – inciso II do *caput* do art. 146-B; e

IX – inciso II do parágrafo único do art. 146-C.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 4 de agosto de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente

Of. nº 478/2022/SGM-P

Brasília, 4 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 583, de 2011, da Câmara dos Deputados, que "Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e extinguir o benefício da saída temporária".

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984 - Lei de Execução Penal - 7210/84
https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1984;7210